



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1142 -CNPJ. Nº 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1625/2013

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Ementa: Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Silva Jardim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silva Jardim, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, na forma abaixo:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Silva Jardim, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre no dia 07 de maio.

Art. 2º – No “Dia do Evangélico”, haverá comemorações na Comarca onde as Igrejas Evangélicas poderão organizar um evento destinado a toda população de modo que o Poder Executivo oferecerá apoio e segurança às comemorações festivas.

Art. 3º – O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º – Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Silva Jardim.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Silva Jardim.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de dezembro de 2013.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Autoria: Verª Zilmara Brandão da Silva